

HISTÓRICO:

Maio de 2011

- ✓ Publicação da Lei nº 15.374, que dispõe sobre a proibição da distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas a consumidores em todos os estabelecimentos comerciais do Município de São Paulo, e dá outras providências:
 - *Art. 1º Fica proibida a distribuição gratuita ou a venda de sacolas plásticas para os consumidores para o acondicionamento e transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo.*
 - *Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em geral.*
 - *Art. 2º Os estabelecimentos comerciais de que trata o art. 1º ficam obrigados a afixar placas informativas, com as dimensões de 40 cm x 40 cm, junto aos locais de embalagem de produtos e caixas registradoras (...)*

HISTÓRICO:

Junho de 2011

- ✓ O Sindicato da Indústria de Material Plástico do Estado de São Paulo ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei Municipal 15.374/2011, sob o argumento de que questões referentes ao meio ambiente seriam de competência legislativa concorrente entre a União e os Estados, restando aos Municípios apenas cumprir e regulamentar legislação estadual ou federal.
- ✓ Também sustentou que a lei interfere na Administração Pública e prevê de modo genérico a aplicação de penalidades, não proporcionado adequada graduação conforme a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado.

HISTÓRICO:

Fevereiro de 2012

- ✓ Divulgação da orientação do Procon em relação à substituição das sacolas plásticas nos supermercados:

“Os estabelecimentos devem oferecer uma alternativa gratuita para que os consumidores possam finalizar sua compra de forma adequada, devendo essa medida ser adotada pelo tempo necessário à desagregação natural do hábito de consumo. É importante destacar que, na ausência de opção gratuita para que o consumidor possa concluir sua compra, fruindo de maneira adequada o serviço, o estabelecimento deverá fornecer gratuitamente a sacola biodegradável, respeitando assim os ditames do Código de Defesa do Consumidor (CDC)”.

Outubro de 2014

- ✓ Lei Municipal 15.374/2011 tem reconhecida sua constitucionalidade pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

HISTÓRICO:

Janeiro de 2015

Prefeitura publica Decreto nº 55.827, que regulamenta a Lei nº 15.374, que dispõe sobre a proibição da distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas a consumidores em todos os estabelecimentos comerciais do Município de São Paulo:

- Art. 1º Fica proibida a distribuição gratuita ou a venda de sacolas plásticas aos consumidores para o acondicionamento e transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo, nos termos do artigo 1º da Lei nº 15.374, de 18 de maio de 2011.
- Art. 2º Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em geral.
- Art. 3º Consideram-se sacolas reutilizáveis, para fins do disposto no artigo 2º deste decreto, as sacolas para coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares secos que atendam às especificações a serem definidas pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB.
- Art. 4º As sacolas para coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares secos não poderão ser utilizadas para a coleta convencional de resíduos domiciliares indiferenciados

HISTÓRICO:

Fevereiro, Março e Abril de 2015

- APAS orienta supermercadistas a observarem a regulamentação da Lei
- Como Lei não deixa claro se é possível cobrar pelas sacolas, supermercados optam pela cobrança
- Procon-SP recebe reclamações de consumidores e se manifestam em favor de um período de adequação do consumidor por meio de campanha
- APAS se reúne com associados para definir um Protocolo de Intenções com o Procon que atenda estas necessidades

HISTÓRICO:

Maio e Junho de 2015

- Protocolo de Intenções é assinado e prevê que supermercado deve :
 - ✓ *Oferecer até duas sacolas regulamentadas gratuitamente por compra até 10 de junho.*
 - ✓ *Oferecer vantagem de desconto de R\$ 0,03 a cada cinco produtos comprados ou a cada R\$ 30,00 em mercadorias adquiridas. Pode ainda conceder cupons para sorteios. Ambas as ações até 10 de novembro.*
 - ✓ *Realizar a venda promocional de ecobags até 10 de novembro.*
 - ✓ *Realizar ampla campanha de conscientização até 10 de novembro*
- 11 de maio: início da campanha na capital (PDV, Rádio, ações de relacionamento com imprensa)
- Junho: sustentação da campanha (PDV, ações de relacionamento com imprensa)

HISTÓRICO:

Julho e Agosto de 2015

- 11 de Julho: fim da primeira parte do Acordo, encerrando a entrega gratuita de duas sacolas por compra.
- Agosto: sustentação da campanha (PDV, Rádio, MOOH – TV Minuto)

Outubro 2017

- Procon Municipal: Diário Oficial publicado na terça feira 17/10,
- Os estabelecimentos apenas poderão comercializar as sacolas que não contiverem o logotipo da empresa, para que o consumidor não exerça propaganda ou publicidade para o fornecedor gratuitamente, e ainda pagar por ela;

Recurso sobre leis municipais que proíbem sacolas plásticas tem repercussão geral 06/11/2017 12:03:24º

Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal entendeu, por unanimidade, que há repercussão geral na matéria tratada no Recurso Extraordinário (RE) 732686, que discute a constitucionalidade de lei do Município de Marília (SP) que exige a substituição de sacos e sacolas plásticas por material biodegradável. Segundo o relator do RE, ministro Luiz Fux, a questão requer um posicionamento definitivo do STF, “para pacificação das relações e, consequentemente, para trazer segurança jurídica aos jurisdicionados”, uma vez que há diversos casos em que se discute matéria análoga.

O recurso foi interposto pelo procurador-geral de Justiça de São Paulo contra acórdão do Tribunal de Justiça do estado (TJ-SP) que considerou inconstitucional a lei municipal, por ser resultante de projeto de lei de autoria de vereador, quando deveria ter sido iniciada pelo prefeito municipal. Segundo o TJ, o Estado de São Paulo já editou normas relativas à proteção ambiental sem dispor sobre a obrigação ou a proibição do uso de sacolas plásticas, nem diferenciando umas das outras, e “descabe aos municípios imiscuírem-se na edição de linha diversa, como o fez o Município de Marília”.

No recurso, o procurador-geral de Justiça alega que o município tem competência administrativa e legislativa para promover a defesa do meio ambiente e zelar pela saúde dos indivíduos, e que a lei declarada inconstitucional pelo TJ-SP visa à defesa do meio ambiente e do consumidor, não invadindo a esfera de competência reservada ao chefe do Poder Executivo. Ainda segundo o procurador, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito constitucional fundamental, e sua proteção cabe a todos os entes da federação.

Manifestação

Ao se manifestar pela repercussão geral do tema, o ministro Luiz Fux assinalou que a questão constitucional trazida no recurso diz respeito a uma controvérsia formal – a possibilidade de município legislar sobre meio ambiente – e uma controvérsia material, por ofensa aos princípios da defesa do consumidor, da defesa do meio ambiente e do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Para Fux, é louvável a preocupação dos municípios quanto à redução de sacos plásticos. “O descarte das sacolas plásticas é um dos principais responsáveis pelo entupimento da drenagem urbana e pela poluição hídrica, sendo encontradas até no trato digestivo de alguns animais”, afirmou. “Além disso, elas contribuem para a formação de zonas mortas de até 70 mil km² no fundo dos oceanos”.

No entanto, o ministro sustenta que a questão deve ser tratada “com a complexidade devida”, ponderando que a proibição das sacolas plásticas nocivas ao meio ambiente, cumulada com a obrigatoriedade de substituição por outro tipo de material, pode se tornar excessivamente onerosa e desproporcional ao empresário. “O pluralismo de forças políticas e sociais na sociedade contemporânea impõe que se promova uma ponderação de princípios, de modo a conciliar valores e interesses diversos e heterogêneos”, afirmou.

Com esses argumentos, o ministro concluiu que a matéria transcende os limites subjetivos da causa por apresentar questões relevantes dos pontos de vista social e econômico, relativas ao direito à consecução da política ambiental. “É que, de acordo com o recorrente, a questão subtrai relevante expediente de concretização de resultados, inviabilizando a utilização de um instrumento eficaz de conscientização e proteção ambiental e, por outro lado, a obrigatoriedade no cumprimento da norma pode violar o princípio da defesa do consumidor, caso se entenda que o município se substitui ao empresário ao delinear a forma de prestação de serviço a ser oferecido pela empresa”, assinalou.

CF/AD

PANORAMA MUNDIAL:

Alemanha

O consumo atinge 17 milhões de sacolas plásticas por dia, com média per capita de 70 sacolas. Se a meta fixada pelo Parlamento Europeu for adiante, o País deverá reduzir em 43% a distribuição até 2025. O preço atinge até 0,10 euro.

Argentina

Desde 2008 vigora na província de Buenos Aires uma lei que proíbe a distribuição gratuita de sacolas descartáveis. Nas duas primeiras semanas da nova lei, houve redução da distribuição de 50%. O custo atual da sacola é de \$ 0,25 (em 2015)

Bangladesh – Este foi um dos pioneiros a banir as sacolas, em 2002, depois de resíduos plásticos terem causado uma grande inundação que cobriu dois terços do seu território durante as enchentes de 1988 e 1998.

Bélgica – Um imposto sobre as sacolas plásticas foi adotado por toda a Bélgica em 2007.

PANORAMA MUNDIAL:

China – Desde 1 de junho de 2008, a China impôs restrições à fabricação e distribuição de sacolas finas de plástico. Também proibiu supermercados, lojas de departamento, mercearias e lojas de variedades a distribuir produtos mais finos e obrigou a cobrança dos modelos mais espessos.

Dinamarca – Em 2003, introduziu um imposto sobre a distribuição de sacolas plásticas pelo varejo, o que levou comerciantes a cobrarem pelas sacolas. A estimativa é que a cobrança causou redução média de 66% na distribuição de sacolas de plástico e sacos de papel.

EUA: Califórnia

Um referendo, previsto para novembro de 2015, vai decidir sobre o assunto. O referendo será feito depois de o país ter aprovado em 1 de julho de 2015 uma lei para proibir a distribuição gratuita de sacolas plástica e a cobrança de taxa mínima de US\$ 0,10 por sacola de papel.

PANORAMA MUNDIAL:

EUA: Havaí

Desde 1 de julho de 2015, a cidade e o condado de Honolulu - que abrange a totalidade de Oahu, ilha mais populosa do Havaí – proibiu a distribuição de sacolas plásticas nos supermercados (exceção para sacos para itens a granel ou usados para fins médicos ou de higiene).

EUA: São Francisco

Tornou-se a primeira cidade dos EUA a banir sacolas de plástico em 2007.

França – A Assembleia Nacional aprovou projeto de lei para proibir sacos de plástico em todos os supermercados e lojas em 1 de janeiro de 2016. Desde 2005, apenas sacolas biodegradáveis são permitidas.

Irlanda – Menor consumo de sacolas na União Europeia. Em 2002, o custo de cada sacola era de 15 centavos de libra, reduzindo o consumo em 94%. Cinco anos mais tarde, o consumo aumentou e o preço subiu para 22 centavos de libra. A receita é direcionada para um Fundo de Meio Ambiente.

PANORAMA MUNDIAL:

Itália – Em janeiro de 2011, a Itália proibiu a distribuição de sacos de plásticos não biodegradáveis.

Inglaterra – O consumo de sacolas nos supermercados cresceu por cinco anos consecutivos e a partir de outubro o preço será de 5 pences por unidade. Há estimativa de redução da distribuição de 80% nos supermercados e 50% no comércio de rua. A cobrança será obrigatória para estabelecimentos com 250 ou mais empregados. As empresas menores não têm de cobrar, mas são livres para fazê-lo.

Mauritânia – Houve proibição na distribuição de sacolas plásticas em 2013. A razão do banimento é forte para um país agropecuário: até o final de 2013 cerca de 70% de mortes acidentais de animais como ovelhas e bois foram causadas pela ingestão das sacolinhas.

México – É proibida a distribuição gratuita de sacolas que não são biodegradáveis.